MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU /PA E A EMPRESA (Nome da Empresa).

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade RG n.º 1299200 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 504.716.943 - 04, residente e domiciliada em Igarapé - Açu-PA, junto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr.ª. **ELLEN DO SOCORRO RABELO QUEIROZ DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portador da identidade RG n.º 4735407 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 926.203.102-53, nomeado pelo Decreto municipal nº 034/2019 – GP/PMI em 25 de Março de 2019, residente em Igarapé – Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa _____(...nome da empresa...)_____, com sede em _____(...município...)____ na ____(...endereço completo...)___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ___.___.___/____-__, representada neste ato por _____(...nome completo...)____, _____(...qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão...)_____, portador da Carteira de identidade ____(...nº., órgão emissor, UF...)___ e CIC/MF nº. ___.___.___-____; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial n° 018/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender os alunos da rede pública estadual do Município de Igarapé – Açu/Pa.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial n° **018/2019-** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 069/2019**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **ordem de início de Serviço** autorizando a execução dos serviços objeto deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da execução dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes a execução dos serviços contratado:

I) Apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo

Municipal de Educação de Igarapé – Açu no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim.

II) Estar em conformidade com os requisitos do Código Nacional de Trânsito com relação ao transporte escolar destinados à condução coletiva de escolares:

a) registro como veículo de passageiros;
b) inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
c) uma faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR", à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;
d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superiora da parte traseira;
f) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
g) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;

III) O veículo deve estar com a ANTT em dia, Alvará, e também deve ter Placa de Aluguel.

IV) Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo no prazo máximo de 24(horas) a contar da identificação do problema.

V) Nos serviços contratados deverão estar inclusos todos os custos tais como: taxas, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com motorista, ajudantes, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc).

VI) Manter, ainda os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do Fundo Municipal de Educação de Igarapé – Açu;

VII) Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Educação.

VIII) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Educação de Itaituba/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

IX) Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta a serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA - CNPJ 05.149.117/0001-55

X) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;

XI) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XIII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVI) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XVII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVIII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XIX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa/Pessoa Física à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R$ .....(.....), conforme planilha de preços abaixo:

LOTE ÚNICO								
ROTA	**ITINERÁRIO / ESCOLA**	**QTD. DE VEÍCULOS P/TURNO**	**Saída Chegada**	**Saída Chegada**	**Quant.**	**Unid**	**Valor Km**	**Valor Total**
1	Comunidade de Abaetézinho, Comunidade do Montenegro, E. E. Ângelo Cesarino, Cônego Calado, Nilo de Oliveira. Ida e Volta / Ângelo Cesarino, Cônego Calado e Nilo de Oliveira.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	27.456	Km		
		Noite – 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	18:00h 19:30h	22:30h 00:00h				
2	Comunidade de Porto Seguro, Comunidade de Nova Olinda, E.E.Nilo de Oliveira, Cônego Calado, Macário Felipe Antônio, José Elias Emin, Ângelo Cesarino. Ida e Volta/Nilo de Oliveira, Cônego Calado, Macário Felipe Antônio, José Elias Emin e Ângelo Cesarino.	**Tarde – 3 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	114.576	Km		
3	Comunidade do Tapiaí, Nova Olinda, Samaúma, E. E. Nilo de Oliveira e Cônego Calado. Ida e Volta / Nilo de Oliveira e Cônego Calado.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	17.600	Km		
4	Comunidade do Km 96, Comunidade do Triângulo Pajurá, E. E. Ângelo Cesarino, Cônego Calado. Ida e Volta / Ângelo Cesarino, Cônego Calado.	**Tarde – 2 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	38.720	Km		
5	Comunidade do Curi, Ramal do Prata, E.E. Cônego Calado, Nilo de Oliveira. Ida e Volta / Nilo de Oliveira e Cônego Calado.	**Tarde – 2 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	39.072	Km		
6	Comunidade do São Pedro, América, Estrada Velha de Maracanã, E.E. Nilo de Oliveira, Cônego Calado. Ida e Volta / Nilo de Oliveira e Cônego Calado.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	14.960	Km		
7	Comunidade do Km 16, Travessa São Matias, E. E. Cônego Calado, Nilo de Oliveira. Ida e Volta /Nilo de Oliveira e Cônego Calado.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	15.136	Km		
8	Comunidade do Livramento, Vila de São Luiz, E.E João Batista. Ida e Volta / João Batista de Moura Carvalho.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	30.272	Km		
		Noite – 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	18:40h 19:30h	22:30h 23:10h				

9	Comunidade do Tapiaí, Samaúma, Travessa do Seringal, E. E. Porto Seguro. Ida e Volta / Porto Seguro.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30	13.728	Km		
10	Comunidade da Travessa do Paraíso, Vila de São Luiz, E.E. João Batista de Moura Carvalho. Ida e Volta /João Batista de Moura Carvalho.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	12.544	Km		
11	Comunidade da Serraria, Bom Jardim, Estrada Nova de Maracanã, E.E. José Elias Emin, Cônego Calado, Nilo de Oliveira, Princesa Izabel. Ida e Volta / José Elias Emin, Cônego Calado, Nilo de Oliveira e Princesa Izabel.	**Tarde – 2 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30	38.720	Km		
12	Comunidade da Açaiteua, Santa Rosa, E.E. Maria Ione, Ângelo Cesarino. Ida e Volta / Maria Ione e Ângelo Cesarino.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	12.496	Km		
13	Comunidade do Km 8, Escorrega, Travessa do Km 16, Vila de São Luiz até a E.E. João Batista. Ida e Volta / João Batista de Moura Carvalho.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	51.392	Km		
		Noite – 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	18:40h 19:30h	22:30h 23:10h				
14	Comunidade do Km 20, Estrada Nova de Maracanã,E.E.Cônego Calado, Nilo de Oliveira. Ida e Volta /Nilo de Oliveira e Cônego Calado.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	12.320	Km		
15	Travessa 32, Comunidade do 40, Travessa do Limão, Travessa do 18, Km 18 (São João do Jabuti) Vila do Pará até a E.E.Frei Daniel de Samarate. Ida e Volta / Frei Daniel de Samarate.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	39.424	Km		
		Noite – 1 Ônibus, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	18:40h 19:30h	22:30h 23:10h				
16	Km 16, Vila do Pará até a E.E.Frei Daniel de Samarate. Ida e Volta / Frei Daniel de Samarate.	**Noite – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	18:40h 19:30h	22:30h 23:10h	11.440	Km		
17	Comunidade da Primavera, Estrada Velha de Maracanã, E.E. Nilo de Oliveira, Cônego Calado. Ida e Volta / Nilo de Oliveira e Cônego Calado.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	12.496	Km		

18	Localidade da Travessa do 12, PA-127, E.E. Macário Felipe Antônio, Cônego Calado. Ida e Volta / Macário Felipe Antônio e Cônego Calado.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	14.960	Km		
19	Travessa do 8, Travessa São Matias, Igreja São Francisco, Travessa do 16, Travessa do Cumaru, E.E.Nilo de Oliveira, Cônego Calado, José Elias Emin. Ida e Volta. / Nilo de Oliveira, Cônego Calado e José Elias Emin.	**Tarde – 2 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	35.200	Km		
20	Comunidade do Pantoja, Travessa Santa Maria, Estrada Nova de Maracanã, E.E. Nilo de Oliveira, Cônego Calado, Macário Felipe Antonio. Ida e Volta. /Nilo de Oliveira, Cônego Calado e Macário Felipe Antônio.	**Manhã – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	05:40h 07:00h	13:00h 14:40h	13.200	Km		
21	Km 12, Km 96, Comunidade do Triângulo, Pajurá, E.E. Nilode Oliveira, Cônego Calado. Ida e Volta/Nilo deOliveirae Cônego Calado.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	13.376	Km		
22	Comunidade do Açaiteua, comunidade do Santa Rosa, Travessa do Bracinho, E.E. Nilo de Oliveira, José Elias Emin. Ida e Volta / Nilo de Oliveira e José Elias Emin.	**Tarde – 2 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	41.536	Km		
23	Travessa 32, São Matias, Trav. 16, Cumaru, E.E. Cônego Calado, Nilo de Oliveira, Macário Felipe A / Nilo de Oliveira, Cônego Calado e Macário Felipe Antônio.	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	11.440	Km		
24	Travessa da angulação EE Macário, Cônego e Angelo.	**Tarde – 1 Van Doblô**	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	3.696	Km		
25	Vila Caripi ate São Luiz EE João Batista de Moura Carvalho	**Tarde – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	3.872	Km		
26	Bairro do São Francisco para a sede, EE Nilo de Oliveira.	**Manhã – 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	05:40h 07:00h	13:00h 14:40h	1.936	Km		
27	Bairro do São Francisco para a sede, EE Nilo de Oliveira, Macário, Elias, Ângelo Cesarino.	**Tarde - 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	1.936	Km		
28	Bairro do São Francisco para a sede, EE Porto Seguro.	**Noite – 1 Micro Ônibus**	18:40h 19:30h	22:30h 23:10h	1.936	Km		
29	Travessa do Escorrega para EE Cônego e Nilo de Oliveira.	**Tarde - 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	3.872	Km		

30	Km 07 estrada de Maracanã para EE Conego, Nilo de Oliveira, Macário e Elias	**Tarde - 1 Ônibus**, com capacidade mínima para transportar 48 passageiros.	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	4.928	Km		
31	Centro da cidade para Escola Conego, Macário e Nilo de Oliveira.	**Manhã – 1 Van Doblô**	05:40h 07:00h	13:00h 14:40h	1.056	Km		
32	Centro da cidade para Escola Conego, Macário e Angelo Cesarino.	**Tarde – 1 Van Doblô**	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	1.056	Km		
33	Comunidade do Livramento até Escola João Batista, Vila de São Luiz	**Noite – 1 Micro - Ônibus**	12:00h 13:30h	18:00h 19:30h	1.584	Km		

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- - A vigência do contrato deste Contrato será de 5 (cinco) meses a contar de ..... do mês de ... de 2019 e término em 31 do mês dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais,** recibo e "Atestado de Conformidade dos serviços" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos serviços, confirmando se mesmo atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA - CNPJ 05.149.117/0001-55

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta execução dos serviços.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços.

8.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

8.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega dos produtos ou para a execução dos serviços.
b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a execução dos serviços.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos produtos e ou a execução dos serviços fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA - CNPJ 05.149.117/0001-55

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.
PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:
a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
b) Pela não execução dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
c) Pelo atraso na entrega dos produtos e/ou a execução dos serviços.
d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrata do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XI– ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos bens e/ou serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Presencial, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0810 – Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12.122. 0035. 2.067- Manutenção e Apoio Aos Programas
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00
	3.3.90.39.00
FONTE DO RECURSO	111100000

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA - CNPJ 05.149.117/0001-55

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0448.2079 – Manutenção do Transporte Escolar PNATE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	11230000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1712- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
PROJETO ATIVIDADE	12.361. 0408. 2.091 - Manutenção do Transporte Escolar – 40%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00
	3.3.90.39.00
FONTE DO RECURSO	11130000

CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial nº 018/2019 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu /PA, _____ de _____ 2019.

Prefeitura do Município de Igarapé – Açu /Pa
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:
1). _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA - CNPJ 05.149.117/0001-55